



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº 171/2020, de autoria da nobre Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**, que **estabelece programa de benefícios e incentivos para os proprietários de imóveis com valor histórico ou arquitetônico relevante, para que preservem e recuperem ou reconstruam fachadas originais e paredes externas, no âmbito do município de Ibitinga e dá outras providências.**

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, o Projeto deverá ser emendado para corrigir erro redacional nos Artigos 2º e 3º, para suprimir o ponto e vírgula(;) sendo substituído pelo ponto (.).

Diante de todo o exposto, se emendado nos termos, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 171/2020, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, 10 de novembro de 2.020.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

